AO EXPEDIENTE DO DIA 09 de 03 de 2010

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA — Secretaria do Plenário — Estado da Paraíba — 02

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DA DEPUTADA FRANCISCA MOTTA

1.624/2010

PROJETO DE LEI Nº /2010

Dispõe sobre a construção de ciclovias às margens das rodovias estaduais e determina outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Público incumbido de construir ciclovias às margens das rodovias estaduais.

Art. 2º O Poder Público poderá priorizar a construção das ciclovias nas rodovias estaduais onde se verifica maior tráfego de bicicletas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2010.

Deputada FRANCISCA MOTTA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Assessoria do Plenário
Estado da Paraíba
03

JUSTIFICATIVA:

A propositura em vista tem como finalidade a construção de ciclovias às margens das rodovias estaduais, a fim de proporcionar maior segurança aos usuários de bicicletas, nos deslocamentos para o seu trabalho ou na sua prática de esporte.

É de verificar crescentes acontecimentos de atropelamentos nas rodovias estaduais, especialmente naquelas onde se verifica maior tráfego, pela ausência de via específica para os usuários de bicicletas e o desrespeito dos condutores de veículos automotores.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2010.

Deputada FRANCISCA MOTTA

Assembléia Legislativa da Paraíba
PL
1624/10
05
Departamento das Comissões

Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI nº 1.624/2010

Dispõe sobre a construção de ciclovias às margens das rodovias estaduais e determina outras providencias.

AUTORA: Dep. FRANCISCA MOTTA
RELATOR: Dep. ARNALDO MONTEIRO

PARECER nº 1559/10

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 1624/2010, da lavra da eminente parlamentar Francisca Motta que dispõe sobre a construção de ciclovias às margens das rodovias estaduais e determina outras providencias..

Tramitação na forma regimental.

Breve relato.

II – VOTO DO RELATOR

Em retida análise ao Projeto de Lei em tela, reconhece esta relatoria tratar-se de matéria meritória e louvável, todavia nada impede esta Comissão refutar-se ao seu objetivo maior, que é guardar e manutenção da Constitucionalidade, apuradas no Projeto. Para tanto, apresento o voto e sua fundamentação pela:

DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E INJURIDICIDADE

Preliminarmente sobre a construção de ciclovias às margens das rodovias estaduais e determina outras providencias.

A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse público, contudo, colide, sob o aspecto de iniciativa formal, com o Art. 63, § 1º, Inciso II, Alínea "e", da Constituição Estadual, senão vejamos:

> **Art. 63 - .....**
>
> **§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:**
>
> **II - disponham sobre:**
>
> **e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.**

Com efeito, urge ressaltar, que conforme consta do preceito constitucional supracitado, cabe privativamente ao Governador do Estado, que o gerente da administração pública, a iniciativa deste projeto, que envolve os serviços públicos, bem como, **as atribuições a órgãos da administração pública .**

Foge da competência legislativa estadual a iniciativa da lei que estabeleça competência a órgãos Estaduais.

Isto posto opino pela declaração de **inconstitucionalidade e injuridicidade** do projeto de Lei nº 1624/2010, por entender que a matéria fere dispositivo constitucional.

É como voto

Sala da Comissão, em 17 de março de 2010.

Dep. ARNALDO MONTEIRO

Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça Redação é pela DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E INJURIDICIDADE do Projeto de Lei Nº. 1624/2010, nos termos do voto do Senhor Relator, por erro formal de iniciativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de março de 2010.

Assembléia Legislativa da Paraíba
PL
1624/10
Departamento das Comissões
08

APROVADO
EM 23/03/10
PRESIDENTE

Dep. ZENOBIO TOSCANO
Presidente

Dep. DINALDO WANDERLEY
Membro

Dep. ROMERO RODRIGUES
Membro

Dep. GERVÁSIO MAIA
Membro

Dep. ARNALDO MONTEIRO
Membro

Dep. JEOVÁ CAMPOS
Membro

Dep. BRANCO MENDES
Membro

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA — Assessoria do Plenário — Estado da Paraíba — 04

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ___ sob o nº 1.624/2010
Em 09/03/2010
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 09/03/2010
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 10/03/2010
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 10/03/2010.
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2010
Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ____/____/2010.
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
RANILDO MONTEIRO
Em 16/03/2010
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ____/____/2010
Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2010
Parecer_____
Em ____/____/
Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em _____/_____/2010.
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em 09/03/2010.